

CONVÊNIO ESPECIAL Nº 22/2021

*Convênio Especial que entre si celebram o **IPESAÚDE** – Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe e o **MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE**, para permitir que os servidores municipais, na condição de beneficiários titulares e dependentes, assim permaneçam.*

Pelo presente instrumento de convênio especial, reuniram-se, o **INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE**, Autarquia Estadual, constituída como pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Campos, 177 - São José, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.042.554/0001-63, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **CHRISTIAN OLIVEIRA**, brasileiro, médico, portador do RG nº 10.239.45 SSP/SE e CPF nº 724.068.795-34, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE**, ente federativo constituído como pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.128.780/0001-00, com sede à Rua Frei Luiz Canôlo de Noronha, nº 42, Conjunto Costa e Silva, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLOG**, com sede à Rua Frei Luiz Canôlo de Noronha, nº 42, Conjunto Costa e Silva, CEP 49097-270, pela qual responde seu Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, **AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, CPF nº 278.430.255-53, RG nº 446.192 SSP/SE, residente e domiciliado neste Município, e resolveram firmar, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 (art. 116, parágrafos e incisos), que dispõe sobre normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, na Lei nº 5.853, de 20 de março de 2006, na Lei 8.543, de 17 de junho de 2019, e na Portaria GP/IPESAÚDE nº 43, de 15 de fevereiro de 2019, o presente Convênio Especial que se regerá na forma e condições previstas nas cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio especial consiste em estabelecer a cooperação mútua entre o **INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE**, propiciando aos seus servidores ativos e seus dependentes, pensionistas e seus dependentes, bem como os servidores inativos e seus dependentes, a permanência na condição de beneficiários titulares e dependentes do **IPESAÚDE**, que tem por finalidade a realização de ações de medicina preventiva e curativa, a serem desenvolvidas mediante aplicação de programas de assistência médica, ambulatorial e hospitalar, por meio de serviços próprios, e, se necessário, complementados por meio de entidades e/ou unidades de saúde credenciadas, abrangendo, ainda, programa básico de atendimento odontológico, na forma prevista nos termos do art. 4º, da Lei 5.853, de 20 de março de 2006 e da Lei nº 8.543, de 17 de junho de 2019.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COBERTURAS

A assistência à saúde dos beneficiários titulares e dependentes será prestada através de serviços próprios do **CONVENENTE** e complementarmente pela Rede credenciada, cujo rol está disponível no sítio eletrônico do **IPESAÚDE** (www.ipesaude.se.gov.br), e abrangerá as coberturas abaixo descritas:

I - Consultas médicas ambulatoriais e de urgência;

- II - Exames simples e especializados;
- III - Internações clínicas e Cirúrgicas;
- IV - Procedimentos cirúrgicos inclusive partos;
- V - Quimioterapia ambulatorial e hospitalar;
- VI - Tratamento Fisioterápico e de Reabilitação Motora;
- VII - Hemodiálise;
- VIII - Tratamento Odontológico Básico e de Urgência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O CONVENIENTE colocará à disposição de seus beneficiários internação de pacientes em acomodação coletiva – ENFERMARIA;

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E SEUS DEPENDENTES

Os beneficiários titulares e dependentes devem, sempre que exigido, renovar seu cadastro perante o CONVENIENTE, obedecendo os prazos estipulados pelo Instituto, passando então a obedecer às normas e regulamentos por ele estabelecidos.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO E AUTOMÁTICO

O beneficiário poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento de sua inscrição, bem como as dos seus dependentes, no Núcleo de Cadastro e Cobrança, localizado no Ipesaúde, gerando, para tanto, o respectivo protocolo de confirmação da solicitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A solicitação de cancelamento deverá ser protocolizada até o dia 10 de cada mês, evitando a cobrança do mês subsequente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A solicitação de cancelamento da inscrição de beneficiário titular e/ou dependente será submetida ao IPESAÚDE para análise sobre a existência de possíveis débitos pretéritos, em havendo, os mesmos serão descontados nos meses posteriores à referida solicitação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A perda automática da condição de beneficiário ocorrerá:

- I – pela anulação do casamento ou separação judicial/divórcio;
- II - pelo abandono do lar, na situação do art. 1.573, inc. IV, do Código Civil, desde que declarada judicialmente;
- III - pela manifestação de vontade do beneficiário titular, desde que observado o estabelecido na Cláusula Quarta, subcláusulas primeira e segunda;
- IV - para o (a) companheiro(a), pela cessação da união estável ou mediante petição escrita do beneficiário titular, desde que observado o estabelecido na Cláusula Quarta, subcláusulas primeira e segunda;
- V - pela cessação da invalidez ou incapacidade;
- VI - pelo falecimento;
- VII - os descendentes, quando atingirem o limite de 35 anos completos.
- VIII - forem exonerados ou demitidos do serviço público;
- IX - ocorrer sua rescisão, conforme previsto na Cláusula Décima Sétima, ou expirar o prazo de vigência do presente convênio;
- X - quando da aplicação da pena de exclusão devido a utilização indevida do IPESAÚDE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A perda da condição de beneficiário pelo titular implicará na exclusão automática de todos os seus dependentes.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA REDE DE ATENDIMENTO

Os atendimentos serão realizados através dos serviços próprios do CONVENENTE e, complementarmente, pela rede credenciada ao Instituto, cujos serviços deverão ser autorizados previamente através da Central de Atendimento do Ipesaúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Procedimentos específicos que exijam perícia serão, obrigatoriamente, submetidos a equipe de Perícia Médica designada pelo CONVENENTE.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários vinculados em razão do presente Convênio Especial serão classificados nos seguintes e distintos grupos:

a) BENEFICIÁRIO TITULAR: servidor ativo, aposentado e pensionista que já possuía a condição de beneficiário titular do IPESAÚDE até 1º de março de 2019 e vinculado ao Município de Aracaju.

b) BENEFICIÁRIO DEPENDENTE: pessoa já inscrita junto ao IPESAÚDE como beneficiária dependente ou agregada na data da publicação da Lei 8.543/2019, considerando os casos descritos abaixo:

b1) cônjuge ou companheiro (a), com renda própria até três salários mínimos;

b2) cônjuge ou companheiro (a), com renda própria superior a três salários mínimos;

b3) descendentes em linha reta até 35 anos e enteados;

b4) filhos incapazes ou inválidos, assim declarados judicialmente ou pela perícia médica do IPESAÚDE;

b5) genitores com, ou sem economia própria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não será admitida a inscrição de novos beneficiários, sejam eles titulares e/ou dependentes, por intermédio deste convênio, conforme disciplina o art. 9º, da Lei 8.543/2019.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL

A contribuição ao Ipesaúde será em conformidade com o que prevê o art. 6º e seus incisos, da Lei 8.543, de 17 de junho de 2019.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A alíquota para a definição da contribuição mensal dos beneficiários titulares disposta no art. 6º, inciso I, da Lei 8.543, será de 8% (oito por cento) sobre o total da remuneração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A retenção e o respectivo recolhimento ao Ipesaúde do valor total das contribuições previstas no *caput* são de inteira responsabilidade do Município de Aracaju e devem ser integralmente realizados até o último dia, em cada mês, dos respectivos pagamentos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O não recolhimento ao Ipesaúde dos valores devidos, por prazo superior a 360 (trezentos e sessenta dias), ensejará o cancelamento definitivo da prestação dos serviços a todos os beneficiários vinculados ao Ipesaúde através deste convênio.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Para cada inscrição de dependente, com exceção de genitores sem renda própria, será devida uma contribuição adicional à contribuição devida pelo beneficiário titular, nos valores e percentuais constantes nos Anexos I e II deste.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Para cada inscrição de genitor sem renda própria será devida uma contribuição adicional à contribuição devida pelo beneficiário titular no percentual de 8% (oito por cento) sobre o total da remuneração.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Para fins de atualização da Gerência de Acompanhamento e Controle de Arrecadação e Contribuição do Ipesaúde, caberá ao CONVENIADO o repasse ao CONVENENTE, até o último dia útil de cada mês, de arquivo em formato eletrônico(txt), contendo a relação dos servidores que deixaram de fazer parte dos seus quadros de maneira definitiva (exoneração, demissão, falecimento, etc.), ou temporária (afastamento), contendo: nome completo, CPF e data de nascimento para o e-mail: *cobranca@ipesaude.se.gov.br*

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Na hipótese de o município de Aracaju recolher e repassar valores superiores aos devidos pelo beneficiário ao IPESAÚDE, o Instituto está, mediante comprovação do beneficiário, autorizado a realizar a devolução do referido valor excedente.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de o município de Aracaju recolher e repassar valores inferiores aos devidos pelo beneficiário ao IPESAÚDE, o Instituto informará à SEPLOG, que providenciará o recolhimento ao IPESAÚDE da diferença dos valores devidos no mês subsequente.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O reajuste da contribuição mensal e dos percentuais aplicados ocorrerá através de Lei Ordinária Estadual.

9 - CLÁUSULA NONA - DOS PERÍODOS DA CARÊNCIA

No Regime Especial de Convênio, instituído pela Lei nº 8.543/2019, fica autorizado o aproveitamento dos períodos de carência cumpridos até a data da celebração deste Convênio Especial, por parte dos titulares e seus respectivos dependentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Filhos recém-nascidos aproveitarão a carência da genitora ou do genitor beneficiário(a) do IPESAÚDE até os primeiros 30 dias após o nascimento.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do CONVENIADO e do CONVENENTE aquelas especificadas nos itens I e II abaixo transcritos.

I – CONVENIADO/MUNICÍPIO:

- a) Apresentar ao CONVENENTE, mensalmente, até o último dia útil do respectivo mês, as informações relativas ao afastamento permanente do servidor do seu quadro, conforme estabelecido na Cláusula Sétima, subcláusula quinta deste convênio;
- b) Disponibilizar ao CONVENENTE, sempre que solicitado, os elementos de que dispuser para a devida fiscalização, quanto aos registros dos seus servidores e às contribuições que forem por estes devidas, prestando os esclarecimentos e possibilitando o acesso a qualquer documentação que lhe for solicitada, ressalvada a hipótese de proibição legal ou falta de autorização do servidor, quando essa for imprevisível;
- c) Realizar, mensalmente, nos valores e prazo estabelecidos, as devidas retenções e os respectivos recolhimentos ao Ipesaúde do total devido em razão do presente convênio.

II – DO CONVENENTE/IPESAÚDE:

- a) Prestar assistência à saúde, nos termos previstos neste convênio, aos servidores do Município beneficiários e seus dependentes regularmente inscritos, observada a legislação aplicável;

b) Informar ao CONVENIADO qualquer alteração advinda de lei ou de norma complementar que altere as condições de prestação de assistência à saúde prevista neste convênio;

c) Orientar ao CONVENIADO sobre as normas e procedimentos aplicáveis aos beneficiários e seus dependentes, bem como fornecer os formulários próprios.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO

Ocorrendo atraso no pagamento das contribuições pelo prazo superior a 60 (sessenta) dias, ao CONVENIENTE ficará autorizada a cancelar o presente convênio unilateralmente, assim como o atendimento aos servidores beneficiários titulares e dependentes.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS

As contribuições recolhidas em atraso deverão ser acrescidas de multa de 1% (um por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam designados o Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Assessor Técnico da GEACAR para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio, competindo-lhe o registro de todas as ocorrências referentes à execução deste Convênio e a solicitação das respectivas soluções, excetuados os casos que lhe ultrapassem a competência, que serão comunicados em tempo hábil, à Presidência do Ipesaúde ou ao Núcleo de Cadastro e Cobrança.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do convênio com as normas que regem a prestação dos serviços desta natureza, bem como se os procedimentos são adequados para a garantia da qualidade desejada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Aplicam-se à execução deste convênio as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, no que couberem.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, prorrogável por igual período desde que por interesse de ambas as partes.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONVENIENTE e o CONVENIADO providenciarão a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no Diário Oficial do Município de Aracaju, respectivamente.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Convênio as situações previstas na Lei nº. 8.666/93, mais especificamente nos seus artigos 77 e seguintes, que regulam tal hipótese.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa de ambas as partes, mediante obrigatória notificação por escrito com antecedência de 90 (noventa) dias.

ge

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONVENIENTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A responsabilidade do IPESAÚDE quanto aos atendimentos iniciados cessa no último dia do aviso da rescisão.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Qualquer atendimento aos usuários do CONVENIADO, após a rescisão do presente Convênio, nos serviços credenciados ou próprios do IPESAÚDE, constitui dívida certa e exigível do CONVENIADO.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e estaduais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da CONVENIENTE, devidamente justificados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Aos casos omissos serão aplicados as disposições da Lei 8.666/93, a Lei 5.853/2006, em especial, a Lei nº 8.543/2019, e demais legislações pertinentes.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Aracaju/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste convênio, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor.

Aracaju, 03 de agosto de 2021.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU


CHRISTIAN OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE DO IPESAÚDE

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A31-420E-CADD-7FBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AUGUSTO FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 278.430.255-53) em 03/08/2021 16:17:41
(GMT-03:00)

Papel: Representante legal

Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/1A31-420E-CADD-7FBA>

g



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

ANEXO I

TABELA DOS VALORES DEVIDOS PARA CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL DECORRENTE DA INSCRIÇÃO DE CÔNJUGE OU COMPANHEIRO COM RENDA PRÓPRIA ATÉ 3 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS, FILHOS MENORES DE 18 ANOS, FILHOS ATÉ 24 ANOS QUE ESTEJAM MATRICULADOS E CURSANDO NÍVEL SUPERIOR E FILHOS INCAPAZES OU INVÁLIDOS

FAIXA ETÁRIA BENEFICIÁRIO-DEPENDENTE	ALÍQUOTA %
Entre 0 e 10 anos	0,7%
Entre 11 e 17 anos	0,8%
Entre 18 e 23 anos	1,0%
Entre 24 e 29 anos	1,2%
Entre 30 e 39 anos	1,5%
Entre 40 e 49 anos	1,8%
Entre 50 e 59 anos	2,0%
60 anos ou mais	2,5% ¹

ANEXO II

TABELA DE VALORES DEVIDOS PARA CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL DECORRENTE DA INSCRIÇÃO DE CÔNJUGE OU COMPANHEIRO COM RENDA PRÓPRIA SUPERIOR A 3 (TRÊS) SALÁRIO MÍNIMOS, PAIS COM RENDA PRÓPRIA E FILHOS MAIORES DE 18 ANOS E QUE NÃO ESTEJAM MATRICULADOS E CURSANDO NÍVEL SUPERIOR

FAIXA ETÁRIA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO (R\$)
0-18 ANOS	R\$ 83,21
19-29 ANOS	R\$ 140,17
30-39 ANOS	R\$ 197,10
40-49 ANOS	R\$ 262,38
50-59 ANOS	R\$ 328,49
ACIMA DE 59 ANOS	R\$ 394,20



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA RENOVAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E SEUS DEPENDENTES

* Em caso de Renovação: ORIGINAIS;

BENEFICIÁRIO TITULAR

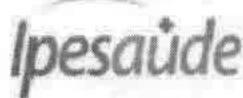
- * Contracheque ATUALIZADO;
- * Cédula de Identidade – RG;
- * Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- * Comprovante de residência.

ESPOSO (A)

- * Contracheque atualizado do contribuinte;
- * se trabalhar, o último contracheque;
- * se for aposentado(a), o comprovante atual da aposentadoria;
- * se não trabalhar, carteira de trabalho (página da foto, verso e último contrato de trabalho);
- * Extrato Previdenciário - CNIS cidadão (INSS): detalhado dos vínculos - Emite pelo site <https://meu.inss.gov.br/central/#/>
- * Certidão de casamento;
- * RG e CPF de ambos;
- * Comprovante de Residência.

COMPANHEIRO(A)

- * Contracheque ATUALIZADO do contribuinte;
- * Cédula de Identidade e CPF, de ambos;
- * Comprovante de Residência;



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

FILHO(A) UNIVERSITÁRIO(A) ATÉ 24 ANOS

- * Contracheque ATUALIZADO do contribuinte;
- * Cédula de Identidade e CPF; de ambos;
- * Certidão de nascimento do(a) filho(a);
- * Comprovante de Residência;
- * Extrato Previdenciário - CNIS cidadão (INSS); detalhado dos vínculos - Emite pelo site <https://meu.inss.gov.br/central/#/>
- * Carteira de Trabalho do(a) filho(a);
- * Grade do período ATUAL, declaração da faculdade ou último boleto PAGO;

OBS: O(a) universitário(a) não pode possuir nenhum tipo de renda.

FILHO(A) INVÁLIDO

- * Contracheque ATUALIZADO do contribuinte;
- * Cédula de Identidade e CPF, de ambos;
- * Certidão de nascimento do filho;
- * Relatório médico;
- * Comprovante de Residência.

SERVIDOR REQUISITADO DE ÓRGÃO EXTERNO

- * Cédula de Identidade e CPF;
- * Comprovante de Residência;
- * Contracheque atualizado, com desconto;
- * Portaria de Cessão válida.